

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 347/2016

Aprova o Edital de eleições para provimento de vagas de representantes do corpo docente no Conselho Universitário e de representantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo junto ao Conselho Curador da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital de eleições para provimento de vagas dos representantes do corpo docente no Conselho Universitário e de representante do corpo docente e do corpo técnico administrativo junto ao Conselho Curador da UEMG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais aos 28 de abril de 2016

Prof. Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho Universitário

EDITAL

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 14, VI; 22, V e VI, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013 convoca, por meio deste Edital, eleições para provimento de vagas de representantes do corpo Docente no Conselho Universitário e de representantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo no Conselho Curador, de acordo com as seguintes disposições:

1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- 1.1. O Processo Eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da COMISSÃO CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO, designada pelo Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n.º 346/2016, de 28 de abril de 2016, e terá apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores e da Assessoria Jurídica da UEMG.
 - 1.1.1. À Comissão Central de Organização e Execução, no exercício de suas atribuições, compete:
 - 1.1.1.1. receber e homologar as inscrições;
 - 1.1.1.2. orientar e assistir as Comissões Eleitorais das Unidades;
 - 1.1.1.3. divulgar a lista dos candidatos;
 - 1.1.1.4. regular a propaganda eleitoral;
 - 1.1.1.5. organizar reuniões de instrução sobre o processo eleitoral para as Comissões Eleitorais das Unidades;
 - 1.1.1.6. receber e julgar os eventuais recursos interpostos.
 - 1.1.1.7. providenciar a homologação dos resultados da eleição;
 - 1.1.1.8. resolver os casos omissos neste Edital.
 - 1.2. As COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES. serão designadas por seus respectivos Diretores, competindo-lhes:
 - 1.2.1. preparar e acompanhar a execução do processo eleitoral na respectiva Unidade;
 - 1.2.1.2. organizar os locais de funcionamento das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras;
 - 1.2.1.3. supervisionar e fiscalizar as atividades das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras;

- 1.2.1.4. designar os componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos e encaminhar os respectivos nomes à Comissão Central de Organização e Execução;
- 1.2.1.5. credenciar fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos;
- 1.2.1.6. entregar o material de votação aos presidentes das mesas;
- 1.2.1.7. zelar pela plena adequação e cumprimento das normas e regulamentos relativos ao processo eleitoral e das exigências do edital;
- 1.2.1.8. interagir com a Comissão Central de Organização e Execução para resolver os casos omissos;
- 1.2.1.9. fazer a apuração final da votação na Unidade e registrar os resultados em boletim próprio;
- 1.2.1.10. elaborar a ata de votação e o boletim de apuração final;
- 1.2.1.11. encaminhar à Comissão Central de Organização e Execução a(s) ata(s) de votação e o boletim de apuração final.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Para a complementação dos representantes da carreira do magistério superior no Conselho Universitário serão eleitos por seus pares, de conformidade com o Art. 14, inciso VI, do Estatuto da UEMG, os titulares e respectivos suplentes para as seguintes vagas não providas:
 - 2.1.1. 5 (cinco) representantes dos professores dos níveis VI e/ou VII;
2 (dois) representantes dos professores dos níveis IV e/ou V;
3 (três) representantes dos professores dos níveis I, II e/ou III;
- 2.2. Para compor o Conselho Curador, serão eleitos por seus pares, de conformidade com o art. 22, do Estatuto, incisos V e VI.
 - 2.2.1. 1 (um) membro do corpo docente da Universidade, em exercício do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior, eleito por seus pares;
 - 2.2.2. 1 (um) representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares.

3. DAS CANDIDATURAS

- 3.1. Poderão candidatar-se como representantes docentes os professores efetivos em exercício, do cargo de Professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis I, II, III, IV, V, VI e VII, conforme Resolução Conjunta n.º 5.801/05;
- 3.1.2. Poderão candidatar-se como representantes do corpo técnico administrativo, os servidores efetivos em exercício dos cargos efetivos de Analista Universitário e Técnico Universitário.

4. DO CALENDÁRIO

- 4.1. O calendário das eleições será o seguinte:

4.1.1.	29/4/16	Publicação do Edital no site da UEMG
4.1.2.	02/5/16	Início do prazo da Inscrição dos candidatos
4.1.3.	09/5/16	Encerramento das inscrições
4.1.4.	10/5/16	divulgação da lista de candidatos inscritos
4.1.5.	11/5/16	Homologação das inscrições e início da campanha
4.1.6.	17/5/16	Término da campanha eleitoral
4.1.7.	18/5/16	Votação geral e apuração nas Unidades
4.1.8.	19/5/16	Entrega dos resultados à Comissão Central, divulgação dos resultados pelas Comissões Eleitorais Locais e Início do prazo recursal
4.1.9.	23/5/16	Encerramento do prazo recursal
4.1.10.	24/5/16	Homologação e publicação dos resultados

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A candidatura dar-se-á mediante a inscrição, assinada pelos dois candidatos e enviada por meio eletrônico até às 20 h do dia 9/5/2016, no email: comissaoeleitoral.reitoria@uemg.br.
- 5.2. Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais das Unidades estão impedidos de candidatar-se a qualquer cargo eletivo objeto deste Edital.
- 5.3. No ato da inscrição, os candidatos preencherão a ficha informando nome, masp, cargo, nível da classe e local de trabalho.
- 5.4. A inscrição só se consolida com a assinatura do próprio candidato;
- 5.5. Cada inscrição de representante deverá trazer, junto, a inscrição do respectivo suplente, para formação de chapa.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

- 6.1. Poderão votar para as vagas descritas no item 2.1.1 os docentes efetivos que estiverem no exercício do cargo de Professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis I a VII, conforme Resolução Conjunta n.º 5.801/05;
- 6.2. Poderão votar para as vagas descritas no item 2.2.1 os docentes efetivos que estiverem no exercício do cargo de Professor de Educação Superior;
- 6.2.1. Os servidores efetivos que estiverem no exercício dos cargos de Analista Universitário ou Técnico Universitário.

7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

- 7.1. A Comissão Central de Organização e Execução providenciará, para cada mesa receptora, os materiais necessários à votação, tais como: relação de votantes, por segmento; urnas; cédulas; lista dos nomes de candidatos, por ordem alfabética; cabina; formulários das atas de votação e de apuração e instruções sobre a votação e a apuração.
- 7.2. As cédulas para o provimento de vagas no Conselho Universitário terão as seguintes cores : branca para o corpo docente níveis V; VI e/ou VII; parda para os níveis III e/ou IV e rosa para os níveis I e/ou II;
- 7.2.1. As cédulas para a composição do Conselho Curador terão as seguintes cores: azul para o corpo docente e amarela para o corpo técnico administrativo;
- 7.2.2. As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, o espaço para que o votante assinale o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua escolha;
- 7.2.3. A cédula só poderá ser entregue ao eleitor depois de visada pelo presidente da mesa;
- 7.3. A Comissão Eleitoral da Unidade divulgará, com antecedência, listas de eleitores com direito a voto e os respectivos locais de votação.

8. DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS

- 8.1. A Comissão Eleitoral da Unidade providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias instalando-as nos lugares designados pelo Presidente da Comissão;
- 8.1.1. Cada mesa receptora será composta de um presidente e dois mesários;
- 8.1.2. Compete ao Presidente da mesa receptora dirigir os trabalhos, visar as cédulas de votação e dirimir as dúvidas relativas à votação, conforme previsto neste Edital;
- 8.1.3. Compete aos mesários cumprir as determinações do Presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional;
- 8.1.4. O mesário substituto do Presidente será da escolha deste;
- 8.1.5. Caberá ao presidente designar um dos mesários para secretário;
- 8.1.6. Compete ao secretário lavrar a ata da votação.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 9.1. As eleições serão pelo voto direto, secreto e facultativo.
- 9.2. O horário de votação será de 8 às 20h, nas Unidades Acadêmicas.
- 9.3. Cada chapa de candidatos poderá ter até 2 (dois) fiscais de votação e apuração, em cada local de votação, se credenciados até a véspera junto à respectiva Comissão Eleitoral da Unidade.
- 9.4. Cada eleitor poderá votar em tantas chapas quantas forem as vagas no respectivo Conselho;
- 9.4.1. Votarão em separado as pessoas que, em se julgando com direito a voto, não tenham seus nomes nas relações oficiais;
- 9.4.1.1. No voto em separado, o eleitor colocará a cédula de votação em um envelope lacrado, inserido em outro envelope que contenha a argumentação sucinta em defesa de seu voto.
- 9.4.2. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:
- 9.4.2.1. inutilizará nas listas, os espaços não usados pelos eleitores ausentes;
- 9.4.2.2. devolverá as cédulas não utilizadas, em envelopes, juntamente com as urnas;
- 9.4.2.3. solicitará ao secretário que lavre a ata de votação;
- 9.4.2.4. assinará a ata, juntamente com os mesários;

10. DA APURAÇÃO

- 10.1. Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos, que deverá ser feita pelos próprios componentes da mesa receptora, de maneira ininterrupta, no mesmo local da votação.
- 10.1.1. A apuração deverá ser registrada em mapas;

- 10.1.2. Será anulado o voto com número maior de chapas assinaladas do que o número de vagas em cada Conselho, assim como o voto registrado em cédulas rabiscadas ou com alguma rasura ou mensagem escrita.
 - 10.2. Terminada a apuração, os componentes da mesa preencherão e rubricarão os Boletins de Apuração;
 - 10.2.1. Juntamente com os boletins de apuração, serão entregues à Comissão Eleitoral da Unidade toda a documentação ata, votos, mapas, listas de votantes e relatórios;
 - 10.2.2. As cédulas deverão também ser lacradas, sob rubricas, em envelopes separados por categoria de votante, e encaminhadas à Comissão Eleitoral da Unidade.
 - 10.3. Recebido o material, a Comissão Eleitoral da Unidade totalizará a apuração e encaminhará os resultados, em ata sucinta, à Comissão Central de Organização e Execução, na Reitoria.
 - 10.3.1. A Comissão Eleitoral Central de Organização e Execução encaminhará às Comissões Eleitorais das Unidades os resultados para serem divulgados em cada Unidade Acadêmica.
 - 10.4. Dos resultados caberá recurso à Comissão Central de Organização e Execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após divulgação.
 - 10.5. Decorrido o prazo de recurso, os resultados serão homologados e publicados pela Comissão Central de Organização e Execução.
 - 10.5.1. Consideram-se eleitos os mais votados, de acordo com o número de vagas em cada Conselho;
 - 10.5.2. Em caso de empate, será eleito o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade e permanecendo o empate, o mais idoso.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
- 11.1. Todos os mandatos do CONUN, independente da data do início, terminarão em 11 de junho de 2018.
 - 11.2. Todos os mandatos do Conselho Curador terminarão em 30 de maio de 2018.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. Os integrantes da carreira docente, que estiverem em licença sem vencimento ou com o vínculo suspenso, os servidores temporários com vínculo regido pela Lei nº 18.185/09, e os docentes designados para função temporária na forma do art.10 da Lei nº 10.254/90 não poderão participar do processo como candidato ou eleitor.
 - 12.2. Cada eleitor terá como local de votação a sua própria Unidade de Trabalho.
 - 12.3. Também não participarão do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, os servidores detentores exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, os originários de outros órgãos, e os terceirizados.
 - 12.4. Os candidatos terão livre acesso às Unidades Acadêmicas, para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 24 horas.
 - 12.4.1. A direção de cada Unidade deverá facilitar o acesso dos candidatos e a afixação de materiais alusivos à campanha eleitoral.
 - 12.5. A Comissão Central de Organização e Execução dará por encerradas as suas atividades após apurados, homologados e publicados os resultados finais.
 - 12.6. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Organização e Execução.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 28 de abril de 2016.

Prof. Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho Universitário